

USINA SÃO DOMINGOS - AÇÚCAR E ETANOL S.A.

CNPJ Nº 47.063.128/0001-68 - NIRE 35.300.064.682

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2023

1. Data, Hora e Local: A reunião do conselho de administração foi realizada em 14/12/2023, às 10h00, na sede social da **Usina São Domingos – Açúcar e Etanol S.A.** (“Cia.”), na Cidade de Catanduva/SP, na Rodovia Vicente Sanchez, S/N, km 7, Caixa Postal nº 29, CEP 15.800-971. **2. Convocação e Presença:** Através de mensagem enviada por celular e e-mail, no dia 12/12/2023 às 07:35h e 07:38h respectivamente, conforme determina o artigo 9º, §1º do Estatuto Social, por estar presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Cia., a saber: Evandro Sanchez (neste ato representado por Vicente Sanchez Neto), Hélio Zancaner Sanches (neste ato representado por André Cáforo Sanches), André Cáforo Sanches, Rodrigo Baracat Sanchez, Flávio Sanches e Vera Lúcia Santiago Sanchez. **3. Mesa:** A presente reunião do conselho de administração foi presidida por Vicente Sanchez Neto e secretariada por André Cáforo Sanches. **4. Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar sobre: (i) a realização, pela Cia., (a) da 1ª emissão de notas comerciais escriturais, da espécie com garantia fidejussória, com garantia real adicional, em série única, da Cia. (“Notas Comerciais 1ª Emissão”) para colocação privada, nos termos do “Termo da 1ª Emissão de Notas Comerciais, para Colocação Privada, em Série Única, com Garantia Fidejussória e Garantia Real Adicional, da Usina São Domingos Açúcar e Etanol S.A.” (“Termo de Emissão de Notas Comerciais 1ª Emissão”); e (b) da 2ª emissão de notas comerciais escriturais, da espécie com garantia fidejussória, com garantia real adicional, em série única, da Cia. (“Notas Comerciais 2ª Emissão”) e, quando em conjunto com as Notas Comerciais 1ª Emissão, “Notas Comerciais”) para colocação privada, nos termos do “Termo da 2ª Emissão de Notas Comerciais, para Colocação Privada, em Série Única, com Garantia Fidejussória e Garantia Real Adicional, da Usina São Domingos Açúcar e Etanol S.A.” (“Termo de Emissão de Notas Comerciais 2ª Emissão”) e, quando em conjunto com o Termo de Emissão de Notas Comerciais 1ª Emissão, “Termos de Emissão de Notas Comerciais”), cujas características principais estão descritas no Anexo I à presente ata (“Emissões de Notas Comerciais”), as quais serão emitidas em favor da **True Securitizadora S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º andar, conjuntos 21 e 22, CEP 04506-000, Itaim Bibi, CNPJ nº 12.130.744/0001-00 (“Credora”) no valor total agregado de até R\$ 100.000.000,00, sendo certo que as Notas Comerciais servirão de lastro para a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 78ª emissão da Securitizadora (“CRA”) e “Operação de Securitização”, respectivamente), nos termos da Lei nº 11.076, de 30/12/2004, conforme alterada (“Lei 11.076”), da Lei nº 14.430, de 3/08/2022, conforme alterada (“Lei 14.430”) e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 60, de 23/12/2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”), a ser disciplinada pelo “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 78ª Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Usina São Domingos Açúcar e Etanol S.A.” a ser celebrado entre a Credora e a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, sociedade anônima com filial situada na Cidade São Paulo/SP, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, CNPJ nº 36.113.876/0004-34 (“Agente Fiduciário”) e “Termo de Securitização”, respectivamente), sendo os CRA objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160, de 13/07/2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”) e com intermediação do (a) **Banco Bocom BBM S.A.**, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de Salvador/BA, na Rua Miguel Calmon, nº 398, 7º andar, parte, Bairro do Comércio, CEP 40015-010, CNPJ nº 15.114.366/0001-69, por meio de sua filial localizada na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 15º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 15.114.366/0003-20 (“Coordenador Líder”); e do (b) **Banco Itaú BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de S.A., com sede na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CNPJ nº 17.298.092/0001-30 (“Itaú BBA”) e, em conjunto com o Coordenador Líder, os “Coordenadores”, nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, com Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 78ª Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A.”, a ser celebrado entre os Coordenadores, a Credora, a Cia. e os Fiaadores (conforme definido nos Termos de Emissão de Notas Comerciais), tendo como público-alvo investidores profissionais (“Oferta”); e (ii) a constituição, pela Cia., em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento de todas e quaisquer obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Cia. por meio dos Termos de Emissão de Notas Comerciais e, consequentemente, das Notas Comerciais, incluindo o pagamento do Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido), Remuneração (conforme abaixo definido), encargos financeiros, multas, juros de mora e multa moratória das Notas Comerciais devidos em decorrência de: (a) inadimplemento, total ou parcial, das obrigações pecuniárias assumidas pela Cia. nos Documentos da Operação (conforme definido nos Termos de Emissão de Notas Comerciais); (b) decretação de vencimento antecipado automático ou não automático, incluindo todo e qualquer montante de valor de principal, remuneração, multas, encargos ordinários e/ou de mora; (c) incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão das Garantias; (d) qualquer despesa para a consolidação de propriedade em nome da Credora, incluindo emolumentos e as publicações dos anúncios dos leilões, conforme aplicável, nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14/07/1965, conforme alterada ou da Lei 9.514, de 20/11/1997, conforme alterada, conforme o caso; (e) qualquer custo ou despesa, inclusive honorários, incorrido pela Credora em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes dos Termos de Emissão de Notas Comerciais, das Notas Comerciais e dos demais Documentos da Operação; (f) haver qualquer outro montante devido pela Cia. à Credora, relacionado ao Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), o Contrato de Alienação Fiduciária (conforme definido nos Termos de Emissão de Notas Comerciais) e/ou como as Notas Comerciais; (g) inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago, relacionado às Notas Comerciais; e (h) necessidade de recomposição do Fundo de Despesas (conforme definido nos Termos de Emissão de Notas Comerciais), integrante do Patrimônio Separado (conforme definido nos Termos de Emissão de Notas Comerciais), conforme estabelecido nos Documentos da Operação (“Obrigações Garantidas”), de cessão fiduciária sobre (1) todos os direitos creditórios de sua titularidade oriundos dos contratos de compra e venda de açúcar e/ou etanol descritos no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) (“Direitos dos Contratos de Fornecimento”); e (2) todo e qualquer crédito que a Cia. venha a ser titular em razão de seu saldo positivo existente na Conta Vinculada (conforme definido nos Termos de Emissão de Notas Comerciais), movimentada única e exclusivamente pela Credora, nos termos do “Contrato de Prestação de Serviços de Banco Depositário”, a ser celebrado entre a Cia., a Credora e o Banco Depositário (conforme definido nos Termos de Emissão de Notas Comerciais) (“Contrato de Conta Vinculada”) e “Recursos Depositados”, respectivamente), bem como aqueles mantidos de tempos em tempos nos Investimentos Permitidos (conforme definido nos Termos de Emissão de Notas Comerciais) (“Recursos em Investimentos Permitidos”) e, quando em conjunto com os Direitos dos Contratos de Fornecimento, os Recursos Depositados e os Recursos em Investimentos Permitidos, “Cessão Fiduciária”), nos termos do “Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Cia. e a Credora (“Contrato de Cessão Fiduciária”); (iii) a celebração, pela Cia. e pela **HZS & Filhos Agrícola Ltda.**, em garantia das Obrigações Garantidas, de alienação fiduciária dos imóveis objeto (a) das matrículas nº 45.589, 54.731 e 39.977, do 1º e 2º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduva, pertencente ao município de Catiguá, Estado de São Paulo (“Imóveis Catiguá”); e (b) das matrículas nº 37.711, 42.335, 42.336 e 37.809 do 2º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis de Catanduva, Estado de São Paulo (“Imóveis Tabapuá”) e, em conjunto com os Imóveis Catiguá, os “Imóveis”) (“Alienação Fiduciária de Imóveis”, respectivamente, sendo que esta última, em conjunto com a Cessão Fiduciária, serão denominadas simplesmente “Garantias”), nos termos da “Escritura de Constituição de Garantia Real de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis”, a ser celebrada entre a Cia., a **HZS & Filhos Agrícola Ltda.** e a Credora (“Contrato de Alienação Fiduciária”) e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, os “Contratos de Garantia”); (iv) autorização aos administradores da Cia. e/ou seus representantes legais, conforme o caso, para negociar e definir os termos e condições específicos das Emissões de Notas Comerciais, dos Termos de Emissão de Notas Comerciais, das Garantias e do Contrato de Distribuição (conforme definido nos Termos de Emissão de Notas Comer-

ciais), bem como a praticar todo e qualquer ato, celebrar quaisquer contratos e/ou instrumentos necessários à constituição, formalização e operacionalização das Emissões, das Garantias, do Contrato de Distribuição e da Oferta, inclusive eventuais aditamentos aos Termos de Emissão de Notas Comerciais, aos Contratos de Garantia, ao Contrato de Distribuição e aos demais Documentos da Operação (conforme definido nos Termos de Emissão de Notas Comerciais); (v) a outorga, pela Cia., de procuração particular em favor da Credora, nos termos do Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária, pelo prazo necessário ao cumprimento das Obrigações Garantidas; (vi) a outorga, pela Cia., de procuração particular em favor da Credora, nos termos do Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária, pelo prazo necessário ao cumprimento das Obrigações Garantidas; e (vii) ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pelos administradores da Cia., ou por seus procuradores, para a constituição das Emissões e da Cessão Fiduciária, bem como para realização das Emissões e da Oferta acima dispostas. **5. Deliberações:** Dando início aos trabalhos, os Conselheiros examinaram e discutiram os itens constantes da ordem do dia e por unanimidade e sem quaisquer ressalvas ou restrições, decidem: (i) aprovar a realização das Emissões das Notas Comerciais, cujos principais termos e condições estão descritos no Anexo I à presente ata, bem como a vinculação das Notas Comerciais à Operação de Securitização; (ii) aprovar a constituição, pela Cia., em garantia às Obrigações Garantidas, da Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; (iii) aprovar a constituição, pela Cia., em garantia às Obrigações Garantidas, da Alienação Fiduciária, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária; (iv) autorizar os administradores da Cia. e/ou seus representantes legais, conforme o caso, para negociar e definir os termos e condições específicos das Emissões, dos Termos de Emissão de Notas Comerciais, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Distribuição, bem como a praticar todo e qualquer ato, celebrar quaisquer contratos e/ou instrumentos necessários à constituição, formalização e operacionalização das Emissões, das Garantias, do Contrato de Distribuição e da Oferta, inclusive eventuais aditamentos aos Termos de Emissão de Notas Comerciais, aos Contratos de Garantia, ao Contrato de Distribuição e aos demais Documentos da Operação; (v) aprovar a outorga, pela Cia., de procuração em favor da Credora na forma prevista no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária, pelo prazo necessário ao cumprimento das Obrigações Garantidas; (vi) aprovar a outorga, pela Cia., de procuração em favor da Credora na forma prevista no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária, pelo prazo necessário ao cumprimento das Obrigações Garantidas; e (vii) ratificar todos e quaisquer atos já praticados pelos administradores da Cia., ou por seus procuradores, para a constituição e formalização das Emissões, das Garantias e do Contrato de Distribuição, bem como para realização das Emissões e da Oferta acima dispostas; e **6. Lavratura da Ata:** Aprovada a lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º da Lei das Sociedades Anônimas. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve manifestação, sendo assim, a presente ata foi lavrada, aprovada e assinada pela totalidade dos membros do Conselho de Administração presentes à reunião, pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa. Catanduva/SP, 14/12/2023. **Mesa: Vicente Sanches Neto** - Presidente; **André Cáforo Sanches** - Secretário. **Conselheiros: Evandro Sanchez** (neste ato representado por Vicente Sanchez Neto); **Hélio Zancaner Sanches** (neste ato representado por André Cáforo Sanches); **André Cáforo Sanches**; **Rodrigo Baracat Sanchez**; **Flávio Sanches**; **Vera Lúcia Santiago Sanchez**. **Anexo I - Descrição das Obrigações Garantidas** (a) **Valor Total das Emissões:** até R\$ 100.000.000,00, na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“Valor Total das Emissões”), sendo R\$ 25.400.000,00 referentes ao valor total da emissão das Notas Comerciais 1ª Emissão e até R\$ 74.600.000,00 referentes ao valor total emissão das Notas Comerciais 2ª Emissão; (b) **Número das Emissões:** as Emissões representarão a 1ª e 2ª emissões de Notas Comerciais da Cia.; (c) **Séries:** as Emissões serão realizadas em série única; (d) **Quantidade:** serão emitidas até 100.000 (cem mil) Notas Comerciais, sendo 25.400 Notas Comerciais 1ª Emissão e 74.600 Notas Comerciais 2ª Emissão; (e) **Valor Nominal Unitário:** as Notas Comerciais terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00, na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”); (f) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos captados através das Emissões serão integralmente destinados ao desempenho da gestão ordinária da Cia., composta pelo exercício de atividades de produção e comercialização de cana-de-açúcar, etanol e açúcar; (g) **Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será aquela prevista nos Termos de Emissão de Notas Comerciais (“Data de Emissão”); (h) **Procedimento e Regime de Colocação:** As Notas Comerciais serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores e não serão registradas para distribuição e negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado; (i) **Prazo e Data de Vencimento:** observado o disposto nos Termos de Emissão de Notas Comerciais, as Notas Comerciais terão prazo de vencimento de aproximadamente 6 (seis) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se em data a ser prevista nos Termos de Emissão de Notas Comerciais; (j) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** as Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido nos Termos de Emissão de Notas Comerciais) e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do titular de Notas Comerciais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais; (k) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** as Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com os procedimentos da B3. Caso qualquer Nota Comercial venha ser integralizada em data diversa e posterior à primeira data de integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de início da rentabilidade até a data de sua efetiva integralização; (l) **Atualização Monetária:** as Notas Comerciais não terão o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente; (m) **Remuneração:** sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de 4,00% ao ano, base 252 Dias Úteis (“Sobretaxa”) e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração”); (n) **Pagamento da Remuneração:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais ou de resgate antecipado das Notas Comerciais, nos termos a serem previstos nos Termos de Emissão de Notas Comerciais, a Remuneração será paga conforme o cronograma de pagamentos a ser previsto nos Termos de Emissão de Notas Comerciais; (o) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** a amortização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será realizada conforme cronograma de pagamentos a ser previsto nos Termos de Emissão de Notas Comerciais; (p) **Encargos Moratórios:** ocorrendo impontualidade no pagamento pela Cia. de qualquer valor devido nos termos dos Termos de Emissão de Notas Comerciais, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial (a) juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2%; (q) **Repactuação Programada:** as Notas Comerciais não serão objeto de repactuação programada; (r) **Resgate Antecipado Facultativo:** a Cia. poderá realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais nos termos a serem previstos nos Termos de Emissão de Notas Comerciais. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Notas Comerciais; (s) **Eventos de Vencimento Antecipado:** para todos os efeitos legais, os eventos de vencimento antecipado das Notas Comerciais serão aqueles previstos nos Termos de Emissão de Notas Comerciais; (t) **Garantias:** as Notas Comerciais contarão com as seguintes garantias: (a) **garantia fidejussória na modalidade de Fiança**, a ser outorgada pelos Fiaadores nos termos dos Termos de Emissão de Notas Comerciais; (b) **cessão fiduciária de direitos creditórios**, a ser outorgada pela Cia. e pela Credora nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, a ser celebrado entre a Cia. e a Credora; e (c) **alienação fiduciária de imóveis**, a ser outorgada pela Cia. e pela HZS & Filhos Agrícola Ltda. nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, a ser celebrado entre a Cia. e a Credora; e (u) **Demais Características das Emissões:** as demais características das Emissões serão aquelas especificadas nos Termos de Emissão de Notas Comerciais.

